



PUBLICADO EM PLACAR

Em 15/ 9/04
Silvania Reis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1327 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Palmas os eventos Evangélicos realizados no período de carnaval.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas, Estado do Tocantins, os eventos evangélicos realizados pelas igrejas evangélicas no período de carnaval.

Art. 2º Os eventos de que trata o art. 1º desta Lei serão:

I - COMADEC - Congresso da Mocidade das Assembléias de Deus da Capital, realizado pelas Igrejas Assembléia de Deus Ministério do SETA;

II - EMEP - Encontro da Mocidade Evangélica de Palmas, realizado pelas Igrejas Assembléia de Deus Ministério de Madureira;

III - TREMENDÃO - realizado pela Igreja de Cristo Ministério Nova Terra;

IV - ACAMPÃO - realizado pelas Igrejas do Evangelho Quadrangular;

V - COMADEP - Congresso da Mocidade Evangélica de Palmas, realizado pelas Igrejas Assembléias de Deus Ministério de Missão;

VI - CARNAVAL DIFERENTE, realizado pela Comunidade Batista Koinonia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 15 dias do mês de setembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ

Prefeita de Palmas